



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ | NUCRIM – Núcleo de Recursos Criminais

Informativo NUCRIM

Decisões Favoráveis em recursos interpostos
pelo Núcleo de Recursos Criminais

Julho/2026

O presente Informativo reúne decisões relevantes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em processos com atuação do Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. Os julgados selecionados evidenciam o acolhimento de teses ministeriais relacionadas à preservação da ordem pública, à validade de condenações sustentadas por provas independentes e à correta aplicação das normas relativas à prescrição penal. As decisões destacadas reforçam a efetividade da persecução penal e contribuem para a consolidação de entendimentos relevantes para a atuação institucional do Ministério Público.

Cenário Jurisdicional: Sumário de Decisões

■ STF

Tema: Prisão preventiva /
Ordem pública

Pág. 3

■ STF

Tema: Fontes probatórias
independentes

Pág. 4

■ TJCE

Tema: Erro material /
Prescrição

Pág. 5

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

ARE 1.611.966/CE

Rel. Min. Flávio Dino

STF restabelece prisão preventiva ao afastar formalismo excessivo na análise dos fundamentos cautelares

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo MPCE para restabelecer a prisão preventiva de acusado pela prática do crime de tráfico de drogas. A Corte reformou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que havia revogado a custódia cautelar sob o fundamento de ausência de indicação precisa da gramatura dos entorpecentes apreendidos. O STF entendeu que eventual deficiência formal na descrição quantitativa das drogas não afasta a validade da permanecem demonstrados elementos concretos aptos a evidenciar o risco à ordem pública. Destacou-se que o investigado foi encontrado na posse de diferentes espécies de entorpecentes, balanças de precisão e cadernos de contabilidade relacionados à atividade criminosa, circunstâncias que revelam dedicação estável ao tráfico de drogas. A decisão reafirmou que a proteção da segurança coletiva exige interpretação compatível com a efetividade medidas cautelares, especialmente em contextos ligados ao financiamento e à expansão da criminalidade organizada. Assim, foi restabelecida integralmente a decisão do TJCE que havia mantido a segregação cautelar.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

RE 1.603.611/CE

Rel. Min. Gilmar Mendes

STF restabelece condenações ao reconhecer a existência de fontes probatórias independentes

O Supremo Tribunal Federal deu provimento aos recursos extraordinários do MPCE e do Ministério Público Federal para cassar acórdão do Superior Tribunal de Justiça que havia anulado condenações decorrentes de investigação voltada à atuação de integrantes de organização criminosa.

A controvérsia envolvia o acesso, sem autorização judicial, a dados constantes de aparelho celular apreendido durante diligência policial. Embora tenha reconhecido a evolução jurisprudencial acerca da proteção dos dados armazenados em dispositivos eletrônicos, o STF concluiu que a condenação permanecia válida em razão da existência de fontes independentes de prova, constituídas por trabalhos de inteligência, informações obtidas por colaboradores e interceptações telefônicas regularmente autorizadas judicialmente. A Corte destacou que esses elementos autônomos eram suficientes para sustentar a responsabilização penal dos acusados, afastando a incidência da teoria dos frutos da árvore envenenada. O Tribunal também ressaltou a elevada gravidade dos fatos investigados, relacionados à atuação estruturada de integrantes do PCC no Estado do Ceará, e restabeleceu integralmente as condenações impostas pelas instâncias ordinárias. Em relação a um dos integrantes da organização criminosa, foi restabelecida pena superior a 120 anos de reclusão, circunstância que evidencia a relevância de sua posição na estrutura delitiva e a expressiva dimensão das condutas criminosas reconhecidas no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

APELAÇÃO CRIMINAL 0277483-77.2023.8.06.0001

Rel. Des. Mário Parente Teófilo Neto

TJCE reconhece erro material em cálculo prescricional e cassa decisão que havia declarado extinta a punibilidade

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará exerceu juízo de retratação para dar provimento a agravo interno interposto pelo MPCE e cassar decisão anterior que havia reconhecido a extinção da punibilidade pela prescrição. O recurso ministerial demonstrou a existência de erro material na contagem do lapso temporal transcorrido entre a publicação da sentença condenatória e os marcos interruptivos prescricionais. Ao reexaminar os autos, o relator constatou que o período efetivamente decorrido era inferior ao considerado na decisão anteriormente proferida, inexistindo o transcurso do prazo prescricional adotado como fundamento proposto para a extinção da punibilidade. Reconhecido o equívoco de cálculo, o Tribunal reformou a decisão mediante exercício do efeito regressivo próprio do agravo interno em matéria penal e determinou o regular prosseguimento do feito. A decisão reafirma a necessidade de rigor na aferição dos marcos prescricionais e assegura a correta aplicação das regras relativas à extinção da punibilidade.

Conclusão

As decisões reunidas neste informativo demonstram a relevância da atuação do NUCRIM na defesa das teses institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará perante os tribunais. Os julgados reforçam a proteção da ordem pública em casos relacionados à criminalidade organizada, reconhecem a validade de condenações sustentadas por fontes probatórias autônomas e asseguram a correta aplicação das normas relativas à prescrição penal, contribuindo para a efetividade da persecução criminal e para a uniformização da jurisprudência em temas de elevada repercussão prática.

Composição do Núcleo de Recursos Criminais:

Coordenação: Maria do Socorro Brito Guimarães e Domingos Sávio de Freitas Amorim.

Promotores de Justiça e Assessores: Agostinho Oliver Ramos Teles, Flávia Soares Unneberg, Jailton Felipe da Silva e Natália Saraiva Colares Fiúza.

Servidores: Antônio Tadeu Uchoa Filho, Fellype André Dutra Bernardes, Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo, Jorge da Silva Moraes, Luciana Maia Parente Linhares Bucar e Thais Vieira Gonçalves.

Residentes: Matheus Aguiar Nunes e Natália Cristina Guerra Falcão.



E-mail: nucrim@mpce.mp.br

Telefone: (85) 31065342

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130,
Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60.822-325.